

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº 337/2016 **De, 15 de dezembro de 2016.**

"Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica da Igreja Quadrangular, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 46, § 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 74, V, "b" da Resolução nº 001/2016, de 14.01.2016 (que alterou dispositivos da Resolução nº 28, de 24.09.1991-Regimento Interno), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 15 de novembro como "**Dia Municipal da Cultura Evangélica da Igreja Quadrangular**", a ser comemorado anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de São Miguel do Guamá.

Art. 3º. O Dia Municipal da Cultura Evangélica da Igreja Quadrangular destina-se ao conagraçamento das igrejas quadrangular.

Art. 4º. Cabe a Igreja Quadrangular adotar o dia 15 de novembro ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, em seus calendários de comemorações e festividades, a fim que de promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim, como manifestações artísticas, culturais, sociais e ações beneficentes.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

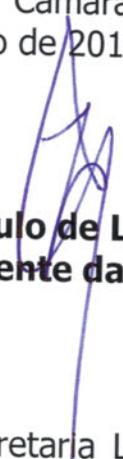
.....
Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais e ações beneficentes: apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração; apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; atrações de diversões comunitárias e concursos de cantores, danças e shows beneficentes; gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade; feira do livro evangélico e demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. Ao Poder Executivo Municipal cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 15 de dezembro de 2016.


José Paulo de Lira Júnior
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa na mesma data supra mencionada.


Pedro Peres de Gusmão Filho
Secretário Geral